



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

REF: ORIENTAÇÃO TÉCNICA - quanto aos requisitos para adesão à ata de registro de preços.

A Controladoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência estabelecida na Lei Complementar nº32/2009, orienta o Setor de Licitações a respeito das normas vigentes quanto aos requisitos para adesão à ata de registro de preços

- Considerando a missão institucional da Controladoria Geral do Município de Mateus Leme, de contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles;
- Considerando as atribuições dessa Controladoria Geral, de orientação, acompanhamento **e fiscalização das fases da execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;**

Emite-se a presente Orientação Técnica.

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

1) OBJETIVO

Esta Orientação Técnica aplica-se a todos os Órgãos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Mateus Leme, e tem como objetivo consolidar as orientações básicas constantes nas normas aplicáveis em relação aos requisitos para adesões à atas de registro de preços.

2) ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1) Tomando o Decreto nº 7.892/2013 como referência, a primeira condição a ser atendida será que a ata à qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos **não participantes**. Essa condição está prevista no art. 9º, inc. III, do Decreto nº 7.892/2013 e, segundo o Plenário do TCU:

“ a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013.” (TCU, Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)

Nesse sentido, a Controladoria-Geral do Município recomenda que o processo licitatório do órgão gerenciador deva ser **analisado previamente pela Assessoria de Licitações em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município**, no exercício de suas atribuições, no sentido de resguardar o a Administração Municipal de atas de registro de preços que por ventura possam estar irregulares.

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2) A segunda condição a ser observada consiste em obter a anuência do órgão gerenciador, ou seja, o “dono” da ata. O art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 deixa clara a necessidade de a adesão ser precedida de anuência do órgão gerenciador.

Nesse quesito, a Controladoria-Geral do Município recomenda que o pedido de anuência seja realizado pelo **Secretário Municipal** que deseje realizar a adesão à ata de registro de preços.

- 3) Outro requisito imposto pelo Decreto nº 7.892/2013 **é a observância a determinados limites de quantitativos para a adesão.** Recomendamos análise **técnica-jurídica** nesse quesito, com a finalidade de salvaguardar a Administração Municipal.
- 4) Por fim, uma condição **EXTREMAMENTE FUNDAMENTAL** para a adesão é cumprir, previamente, **O DEVER DE PLANEJAR A CONTRATAÇÃO.** Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços **NÃO DISPENSA A REALIZAÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO.** Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:

9.3. Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

[...]

9.3.3. **Quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:**

9.3.3.1. **o planejamento da contratação é obrigatório**, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, **caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);** (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.)

Além do dever de cumprir a fase de planejamento da contratação integralmente, o TCU também já determinou que não se admite simplesmente copiar, parte ou totalidade, do termo de referência do órgão gerenciador para esse fim. Essa determinação constou do Acórdão nº 509/2015 do Plenário.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

É por meio do devido planejamento que a Administração terá condições de **DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE** da contratação por adesão, de modo a evidenciar a compatibilidade das condições fixadas na ata à qual se pretende aderir em vista da demanda do órgão não participante, conforme exigido pelo TCU no Acórdão nº 1.202/2014 do Plenário.

Tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado. Essa é mais uma condição para a adesão a uma ata de registro de preços, conforme apontam os precedentes do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário:

*9.2.2. **providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração**, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; requer a realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de atestar a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os preços de mercado e confirmar a vantagem obtida com o processo de adesão. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos.)*

É a orientação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, 10 de Janeiro de 2022.

Pedro Oliveira
Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br

